



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: **ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1.078, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 1.078, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A seleção dos demais integrantes da Orquestra Filarmônica será feita pelo maestro, mediante avaliação de conhecimento musical, desempenho instrumental e disponibilidade de vagas, de músicos ou musicistas, a partir de 10 (dez) anos de idade, devendo contar com a ratificação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei nº 1.078, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Orquestra Filarmônica Tenente José Nicácio de Souza, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL, onde esta estabelecerá, em conjunto com o maestro, planejamento de quantitativo de aulas, ensaios e apresentações, como também caberá realizar avaliações periódicas de desempenho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2017.

Lei Municipal N.º 1.216, de 29 de dezembro de 2017


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL


VANDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração e Recursos Humanos